

510/3543/14



EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
EMUSA

CONTRATO 45/2015

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA E, DE OUTRO LADO, PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze, por este **CONTRATO**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada por seu **Presidente, Guilherme Pessanha Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 013171554-2 ME, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.661.347-09, doravante denominada simplesmente **EMUSA** e de outro lado, **PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA**, com sede na Rua Vinte e Seis de Abril nº 96, Jardim Canhema – Diadema/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.416.618/0001-02, neste ato representada por seu **Procurador, TIAGO ABDO GANTE**, conforme procuração em anexo, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 13.254.023- SSP/MG, inscrito CPF/MF sob o nº 027.436.956-76 CREA/RJ sob nº 2012119366, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista autorização contida no **processo EMUSA N° 510/3543/14-** frente, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se





EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
EMUSA

regerá pela Lei nº 8666/93 e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a execução do Projeto de Trabalho Técnico Social visando conjunto de ações para acompanhamento das necessidades apresentadas no desenvolvimento do empreendimento de mobilidade urbana, corredor BRT Transoceânica de Niterói, conforme Termo de Referência contido no processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e instruções normativas do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) editadas pelo Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor global de R\$ 1.454.358,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos em que dispõe a Cláusula Sétima deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços propostos serão passíveis de reajustamento, na forma da Lei sempre que o prazo de execução dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses e serão reajustados com base no Índice Custo Nacional de Construção Civil-Serviços de Consultoria – Coluna 39, da Fundação Getúlio Vargas. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:



[Handwritten signature and initials in blue ink]



EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
EMUSA

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

- R – Reajustamento procurado;
- V – Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;
- I0 – Índice correspondente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo para execução e conclusão dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da Ordem Inicial dos serviços. A emissão da Ordem de Início dos Serviços será condicionada a existência de disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração do projeto ou especificações;
- b) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução; e
- d) Interrupção dos serviços, devidamente motivada, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.



[Handwritten signature and initials in blue ink]



EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
EMUSA

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de termo de aditamento ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao termino da avença.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados com base nos preços constantes do contrato e nos quantitativos apurados, mensalmente, em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificadas com registro do responsável da contratada no Conselho de Classe, que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento de cada fatura realizar-se-á no 30º (trigésimo) dia contados da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Alteração do projeto ou especificações;
- b) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- c) Supressão de qualquer item de serviço; ou
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie não previsto no contrato e indispensáveis à conclusão das obras ou serviços





EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
EMUSA

contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e tecnicamente fundamentado, cabendo, nestes casos, a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal; as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais; e os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, como também o cumprimento da legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA colocará na coordenação geral dos serviços, com presença parcial, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, obrigando-se a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas quando da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas





EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
EMUSA

necessárias, quando solicitada por escrito, em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de técnico, agente público preferencialmente efetivo, **designado como "Fiscal" pelo Presidente da EMUSA** e sua Diretoria de Operações a quem a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá, no escritório, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, os seguintes documentos: uma via deste contrato, com todas as partes integrante; e cópias das folhas de medição realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referente ao TRABALHO SOCIAL objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as orientações de estudos e projetos existentes (quando houver) fornecidos pela CONTRATANTE. As alterações/adequações dos serviços deverão ser feitas em comum acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE, emissão do Termo de Recebimento Provisório.

- a) **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório e uma vez testada e constatada a exatidão deste Contrato pela CONTRATADA, a EMUSA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços ou se pronunciará, por escrito, sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados é da empresa contratada,



[Handwritten signature and blue ink scribbles]



EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
EMUSA

inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a que alude o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do contrato;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- e) a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa meramente moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, desde que o atraso, devidamente comprovado, origine-se de fato a ela exclusivamente imputável;
- f) ocorrendo, durante a execução do contrato, por parte da CONTRATADA, inadimplência não justificada perante a fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o montante do contrato, por dia de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação





EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
EMUSA

técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.





EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
EMUSA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévio processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Cessão ou transferência deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) Imperícia ou negligência devidamente comprovada quando da execução dos serviços;
- f) Não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização ou normas técnicas;
- g) Incidência de multas que totalizem 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- h) Mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, com exceção daquela prevista na alínea h), a CONTRATADA, de acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão, além de se sujeitar às penalidades contratuais, reconhecendo desde já todos os direitos da Administração advindos da rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR: A EMUSA nomeia e constitui neste ato as funcionárias **ANGÉLICA COSTA SOSCHINO**, CRESS/RJ n.º AS16756, Matrícula 02000 e **SUELI CONCEIÇÃO C. FERREIRA**, CRP/RJ nº 39977, Matrícula 02110, como Gestoras/Fiscais deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Início, Paralisação e Retomada de Serviço;





EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
EMUSA

acompanhar a fiscalização técnica feita pelo Fiscal dos Serviços; comunicar a CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as Notas Fiscais dos serviços para efeito de pagamentos, após o acatamento do visto da fiscalização nas respectivas Folhas de Medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Niterói/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

PELA EMUSA:


Guilherme Pessanha Ribeiro
Presidente da EMUSA

FISCAIS DA EMUSA:


Angélica Costa Soschino


Sueli Conceição C. Ferreira

Sueli Conceição Corrêa Ferreira
Psicóloga de Trabalho/Técnico Social
CPF 39977/05
Matr. 02118 - EMUSA

PELA CONTRATADA:


Tiago Abdo Gante
Procurador

